



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a atuação do Poder Público Municipal de Sorocaba no acolhimento de animais resgatados em situação de emergência, garantindo segurança jurídica ao Cidadão Resgatante ao não lhe imputar responsabilidade definitiva pelo animal, e visa fortalecer a colaboração comunitária na proteção e no bem-estar animal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes gerais para a atuação do Poder Público Municipal no apoio ao acolhimento de animais resgatados em situação de emergência, e visa fortalecer a colaboração comunitária na proteção e no bem-estar animal.

Art. 2º São princípios fundamentais desta Lei:

I - O reconhecimento do valor intrínseco de todos os animais e a necessidade de protegê-los contra o sofrimento e o abandono.

II - O incentivo à ação cidadã solidária no socorro a animais em risco iminente.

III - A responsabilidade compartilhada entre a sociedade e o Poder Público na promoção da vida e do bem-estar animal.

IV - A busca por soluções eficazes e humanitárias para os animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Resgate Emergencial: Ato de socorrer um animal em situação de risco iminente à vida ou integridade física, como atropelamento, ferimentos graves, confinamento em local perigoso, maus-tratos flagrantes ou abandono em condições de saúde precária.

II - Cidadão Resgatante: Pessoa física ou jurídica que, ao se deparar com um animal em Resgate Emergencial, o acolhe temporariamente com o propósito de salvaguardar sua vida ou integridade, sem a intenção de assumir a tutela definitiva ou prolongada.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ACOLHIMENTO E APOIO AO CIDADÃO RESGATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá, no âmbito de suas competências e observada a legislação vigente, priorizar o atendimento e acolhimento de animais em situação de Resgate Emergencial, buscando sempre a salvaguarda da vida e saúde do animal.

Art. 5º O Cidadão Resgatante que realizar um Resgate Emergencial e comunicar o fato ao Poder Público Municipal, não será considerado tutor ou responsável legal definitivo pelo animal, desde que não manifeste expressamente essa intenção. **Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer os meios e a forma de comunicação para que o Cidadão Resgatante possa informar sobre o resgate, visando à agilidade e à transparência do processo.

Art. 6º Em situações de Resgate Emergencial comprovado e devidamente comunicado, o Poder Público Municipal deverá envidar esforços para assumir a responsabilidade pelo animal de forma célere, garantindo-lhe os cuidados necessários e a busca por um lar definitivo ou reabilitação, conforme a capacidade e organização dos serviços existentes. **Parágrafo único.** A presente lei não exclui ou diminui a responsabilidade do Poder Público Municipal em casos de abandono ou maus-tratos diretamente identificados por seus órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e existentes, podendo o Poder Executivo, no uso de suas atribuições, remanejar verbas ou buscar fontes adicionais em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aprimorar a legislação municipal de Sorocaba referente à proteção e bem-estar animal, ao estabelecer diretrizes claras para o acolhimento de animais em situações de resgate emergencial. Reconhecemos e valorizamos a fundamental atuação da comunidade que, movida por compaixão e senso de urgência, se dispõe a socorrer animais em grave risco de vida nas vias públicas e em outras situações de vulnerabilidade.

Atualmente, observamos que a falta de uma regulamentação específica sobre o papel do cidadão que realiza um socorro emergencial gera incertezas e, por vezes, onera indevidamente o indivíduo que, de boa-fé, apenas buscou salvar uma vida. Essa lacuna legal pode desestimular a ação solidária e, paradoxalmente, aumentar o sofrimento de animais que poderiam ser salvos, caso houvesse um mecanismo claro de responsabilidade compartilhada com o Poder Público.

Este Projeto de Lei, ao estabelecer princípios e diretrizes, reforça que a proteção animal é um dever da sociedade e do Estado. Ele não busca criar novas despesas ou





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo, mas sim direcionar a atuação dos órgãos competentes para que o apoio ao Cidadão Resgatante seja efetivo e que os animais socorridos recebam o atendimento e a destinação adequados. A definição de "Resgate Emergencial" e "Cidadão Resgatante" tem como objetivo distinguir o ato de socorro da assunção de uma tutela definitiva, aliviando o ônus sobre quem age em um momento de crise.

Ao focar em diretrizes e na necessidade de regulamentação pelo próprio Executivo, a propositura orienta a gestão da política pública de bem-estar animal para que contemple as situações de resgate emergencial de forma mais eficiente e humana, utilizando os recursos e a estrutura já existentes ou planejados pelo Poder Executivo.

Acreditamos que, ao fomentar a colaboração entre a comunidade e os órgãos municipais, esta Lei contribuirá significativamente para:

1. Incentivar o socorro animal: Proteger o cidadão que se predispõe a ajudar, garantindo que sua ação altruísta não resulte em encargos inesperados.
2. Otimizar o atendimento: Direcionar o foco dos serviços de bem-estar animal para o acolhimento prioritário de casos emergenciais.
3. Reduzir o sofrimento animal: Assegurar que mais animais em situação crítica recebam a ajuda necessária e sejam encaminhados para cuidados adequados.
4. Fortalecer a parceria social: Promover um ambiente de confiança e cooperação entre a população e o Poder Público na causa da proteção animal.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representará um avanço significativo na política de proteção e bem-estar animal em Sorocaba, beneficiando a todos os cidadãos e, principalmente, os animais mais vulneráveis.

ALEXANDRE DA HORTA

Vereador

S/S., 23 de julho de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003600340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **23/07/2025 10:04**

Checksum: **5C09D1AF1EA2C81AC0F668C73742F6737CD9634A18B9BE2B2D6693FEB13BDD8B**

